



RESOLUÇÃO Nº 9/CBMSC, de 5 de junho de 2023.

Aprova o regulamento que define os critérios e a metodologia de cálculo da pontuação para o quadro de acesso à promoção por merecimento das praças do CBMSC, relativos ao eixo de avaliação de ensino e pesquisa do Anexo II do Decreto Estadual nº 2.262, de 8 de novembro de 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 36 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, e nos artigos 11, 14 e 21 do Decreto Estadual nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, de acordo com o Processo CBMSC 00011793/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios e a metodologia de cálculo da pontuação para o quadro de acesso à promoção por merecimento das praças do CBMSC, relativos ao eixo de avaliação de ensino e pesquisa, do Anexo II do Decreto Estadual nº 2.262, de 8 de novembro de 2022.

Art. 2º Publicar esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 5 de junho de 2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL**

**REGULAMENTO PARA O CÁLCULO DA PONTUAÇÃO PARA O QUADRO DE ACESSO À
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DAS PRAÇAS DO CBMSC, RELATIVO AO EIXO DE
AVALIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA**

**Florianópolis
2023**

SUMÁRIO

TÍTULO I ENSINO CORPORATIVO	1
CAPÍTULO I CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	1
CAPÍTULO II CAPACITAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	1
CAPÍTULO III CAPACITAÇÃO ESPECIAL BOMBEIRO MILITAR	2
CAPÍTULO IV TREINAMENTO BOMBEIRO MILITAR	3
CAPÍTULO V INSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) BOMBEIRO MILITAR	3
TÍTULO II ENSINO CIVIL	4
CAPÍTULO I CURSOS CIVIS	4
TÍTULO III INTERESSE BM	5
CAPÍTULO I CURSOS DE INTERESSE BOMBEIRO MILITAR	5
TÍTULO IV PESQUISA	6
CAPÍTULO I PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS	6
TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	6
ANEXO A	9

REGULAMENTO PARA O CÁLCULO DA PONTUAÇÃO PARA O QUADRO DE ACESSO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DAS PRAÇAS DO CBMSC, RELATIVO AO EIXO DE AVALIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

TÍTULO I ENSINO CORPORATIVO

CAPÍTULO I CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 1º Os cursos da educação básica e da educação continuada da Corporação destinam-se à formação e ao aperfeiçoamento bombeiro militar, respectivamente, e são requisitos para promoção da praça bombeiro militar.

Art. 2º As pontuações relativas aos cursos de formação e aperfeiçoamento serão obtidas da seguinte forma:

I – no Curso de Formação de Praças (CFP) ou Curso de Formação de Soldados (CFSd) pela multiplicação da média final alcançada no curso pelo peso 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

II – no Curso de Formação de Sargentos pela multiplicação da média final alcançada no curso pelo peso 10 (dez); e

III – no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) pela multiplicação da média final alcançada no curso pelo peso 5 (cinco).

Art. 3º Serão consideradas como médias finais de cursos, relativas ao CFP/CFSd, ao CFS e ao CAS, as médias finais homologadas pela DIE, e inseridas no sistema de recursos humanos do CBMSC.

CAPÍTULO II CAPACITAÇÃO BOMBEIRO MILITAR

Art. 4º Os Cursos de Capacitação Bombeiro Militar são os cursos da educação profissional continuada promovidos pelo CBMSC e homologados em processo próprio pela DIE.

§ 1º Para efeito de pontuação, não serão considerados os Cursos de Capacitação Bombeiro Militar realizados como disciplinas de um curso de formação ou aperfeiçoamento Bombeiro Militar.

Art. 5º Os Cursos de Capacitação Bombeiro Militar realizados pelos bombeiros militares, após a homologação prevista no Anexo A desta normativa, serão convalidados automaticamente pela DIE, para efeitos de pontuação.

Art. 6º Os Cursos de Capacitação Bombeiro Militar realizados pelos bombeiros militares anteriormente à homologação prevista no Anexo A desta Normativa poderão ser convalidados para efeito da pontuação, mediante requerimento do militar e avaliação pela DIE.

§ 1º O requerimento encaminhado deverá conter, obrigatoriamente, as informações de local e data de realização do curso, além de documentos que comprovem a realização do mesmo pelo bombeiro militar, período em que ocorreu e sua respectiva carga horária.

§ 2º Serão aceitos como documentos comprobatórios de realização de Curso de Capacitação apenas certificados de conclusão de curso e/ou publicação em boletim interno da corporação, desde que contenham todas informações elencadas no parágrafo anterior.

§ 3º Poderão ser requeridos, pela DIE, documentos adicionais a fim de que se comprove a realização e a aprovação do respectivo bombeiro militar solicitante no referido Curso de Capacitação Bombeiro Militar.

Art. 7º Para fins de pontuação será contabilizada uma única vez a pontuação relativa a um Curso de Capacitação Bombeiro Militar realizado mais de uma vez pelo respectivo bombeiro militar.

§ 1º Caso um mesmo curso tenha sido realizado mais de uma vez, será considerado apenas o de maior carga horária.

§ 2º Caso o bombeiro militar entenda que 2 (dois) ou mais cursos de capacitação realizados com a mesma nomenclatura sejam cursos diferentes, o respectivo bombeiro militar deverá informar em seu requerimento que se tratam de cursos diferentes, anexando a documentação comprobatória.

§ 3º Cabe ao Chefe da Divisão de Controle e Avaliação de Ensino (DiCAE) elaborar o despacho decisório ao requerimento, definindo, mediante avaliação, se, de fato, trata-se de mesmo curso ou de cursos diferentes, independentemente da nomenclatura adotada pelo Curso de Capacitação Bombeiro Militar.

Art. 8º No campo relativo à Capacitação Bombeiro Militar da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, o resultado será calculado pela soma das cargas horárias dos cursos nos quais o bombeiro militar foi aprovado multiplicada pelo peso 0,1 (um décimo).

CAPÍTULO III CAPACITAÇÃO ESPECIAL BOMBEIRO MILITAR

Art. 9º Os Cursos de Capacitação Especial Bombeiro Militar são os cursos da educação profissional continuada homologados em processo próprio, assim denominados em razão de sua complexidade, de sua dificuldade e de seu alcance para a Corporação, recebendo, conseqüentemente, maior pontuação.

Art. 10. Os Cursos de Capacitação Especial Bombeiro Militar serão indicados pelo Diretor de Instrução e Ensino e homologados por Portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11. Os Cursos de Capacitação Especial Bombeiro Militar realizados pelos bombeiros militares em data anterior à publicação desta Resolução poderão ser convalidados para efeito da pontuação, mediante requerimento do militar e avaliação pela DIE.

Parágrafo único. Não serão recebidos e analisados pela DIE requerimentos que forem encaminhados sem que o respectivo curso esteja devidamente homologado conforme previsto no Art. 10.

Art. 12. Na possibilidade de um Curso de Capacitação Especial Bombeiro Militar deixar de ter o respectivo *status*, o bombeiro militar que iniciou ou concluiu o curso até a respectiva data em que o curso era tido como especial terá sua pontuação considerada como um Curso de Capacitação Especial Bombeiro Militar durante toda sua carreira.

Art. 13. Um mesmo curso que pontua como Curso de Capacitação Especial Bombeiro Militar não pontuará como Curso de Capacitação Bombeiro Militar.

Parágrafo único. Para um mesmo curso realizado mais de uma vez, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 7º da presente Resolução.

Art. 14. No campo relativo à Capacitação Especial Bombeiro Militar da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, o resultado será calculado pela soma das cargas horárias dos cursos nos quais o bombeiro militar foi aprovado multiplicada pelo peso 0,2 (dois décimos).

CAPÍTULO IV TREINAMENTO BOMBEIRO MILITAR

Art. 15. Os Treinamentos Bombeiro Militar são as atividades da educação profissional continuada constantes do Plano Geral de Ensino (PGE) que visam atualizar e reforçar os conhecimentos técnico-operacionais dos bombeiros militares, sendo necessariamente vinculados aos conteúdos de Cursos de Capacitação Bombeiro Militar homologados em processo próprio pela DIE.

Parágrafo único. Um único Treinamento Bombeiro Militar poderá conter conteúdos relacionados a mais de um Curso de Capacitação Bombeiro Militar, a exemplo do treinamento operacional, treinamento da força-tarefa ou do treinamento de operações aéreas, desde que homologado em processo próprio pela DIE. Nesse caso, o respectivo treinamento será considerado como um único Treinamento Bombeiro Militar para efeitos de pontuação.

Art. 16. Os Treinamentos Bombeiro Militar realizados pelos bombeiros militares antes da publicação do Decreto Estadual nº 2.262, de 2022 serão desconsiderados para efeito de pontuação na Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento.

Art. 17. O bombeiro militar que for aprovado em um Treinamento Bombeiro Militar terá a carga horária do respectivo treinamento somada ao cômputo das cargas horárias de treinamentos realizados.

Parágrafo único. Para fins de pontuação, no caso de participação em dois ou mais treinamentos bombeiro militar, do mesmo tipo, serão contabilizadas todas as cargas horárias realizadas.

Art. 18. No campo relativo ao Treinamento Bombeiro Militar da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, o resultado será calculado pela soma das cargas horárias dos treinamentos realizados multiplicada pelo peso 0,05 (cinco centésimos).

CAPÍTULO V INSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) BOMBEIRO MILITAR

Art. 19. As Instruções de Manutenção EaD Bombeiro Militar são as atividades da educação profissional continuada constantes do PGE e oferecidas pela Corporação na modalidade de ensino a distância.

Art. 20. O bombeiro militar que for aprovado em uma Instrução de Manutenção EaD Bombeiro Militar terá a carga horária do respectivo treinamento somada ao cômputo das cargas horárias de treinamentos realizados.

Parágrafo único. A participação em duas ou mais Instruções de Manutenção EaD Bombeiro Militar de mesmo tipo não exclui a obrigatoriedade de se somar a carga horária da respectiva instrução.

Art. 21. As Instruções de Manutenção EaD Bombeiro Militar realizadas pelos bombeiros militares antes da publicação do Decreto Estadual nº 2.262, de 2022, serão desconsideradas para efeito de pontuação na Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento.

Art. 22. No campo relativo a Instruções de Manutenção EaD Bombeiro Militar da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, o resultado será calculado pela soma das cargas horárias das instruções realizadas multiplicada pelo peso 0,05 (cinco centésimos).

TÍTULO II ENSINO CIVIL

CAPÍTULO I CURSOS CIVIS

Art. 23. Os cursos civis serão pontuados mediante requerimento do bombeiro militar à DIE, a qual caberá a avaliação nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Todos os cursos civis inseridos no SiGRH que cumprem os requisitos estabelecidos na legislação serão convalidados automaticamente pela DIE, não sendo necessária a confecção de requerimento específico pelo BM interessado para a finalidade prevista no caput deste artigo.

§ 2º Serão considerados os cursos civis concluídos pelos bombeiros militares, inclusive os cursados antes do ingresso na carreira de praça bombeiro militar, que habilitem o bombeiro militar nos seguintes níveis acadêmicos: doutorado; mestrado; especialização; graduação; sequencial específico; e técnico nível médio com carga horária mínima de 800 horas-aula.

§ 3º Os cursos técnicos nível médio com carga horária mínima de 800 horas-aula, inseridos no SIGRH até a publicação do Decreto Estadual nº 2.262, de 2022, apenas serão contabilizados se estiverem com a respectiva informação de carga horária discriminada no supracitado sistema. Caso a respectiva carga horária não esteja discriminada o bombeiro militar deverá realizar requerimento direcionado à DIE, acompanhado de documentação que comprove a respectiva carga horária.

Art. 24. O militar que possuir mais de um curso civil de mesma categoria fará jus à somatória de nova pontuação a cada curso civil concluído.

Art. 25. O resultado do campo doutorado, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, será a multiplicação do índice 50 (cinquenta) pelo número de doutorados concluídos, atribuído peso 1 (um).

Art. 26. O resultado do campo mestrado, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, será a multiplicação do índice 40 (quarenta) pelo número de mestrados concluídos, atribuído peso 1 (um).

Art. 27. O resultado do campo especialização, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, será a multiplicação do índice 30 (trinta) pelo número de especializações concluídas, atribuído peso 1 (um).

Art. 28. O resultado do campo bacharelado da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento será a multiplicação do índice 20 (vinte) pelo número de bacharelados concluídos, atribuído peso 1 (um).

Art. 29. O resultado do campo licenciatura, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, será a multiplicação do índice 20 (vinte) pelo número de licenciaturas concluídas, atribuído peso 1 (um).

Art. 30. O resultado do campo tecnólogo, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, será a multiplicação do índice 15 (quinze) pelo número de graduações tecnológicas concluídas, atribuído peso 1 (um).

Art. 31. O resultado do campo sequencial específico, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, será a multiplicação do índice 10 pelo número de cursos sequenciais específicos concluídos, atribuído peso 1 (um).

Parágrafo único. Entende-se por curso sequencial específico os cursos desta categoria concebidos por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 32. O resultado do campo técnico nível médio, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, será a multiplicação do índice 10 (dez) pelo número de cursos técnicos nível médio concluídos, atribuído peso 1 (um).

Parágrafo único. Somente serão considerados para pontuação de cursos técnicos os cursos desta categoria com carga horária igual ou superior a 800 (oitocentas) horas-aula.

TÍTULO III INTERESSE BM

CAPÍTULO I CURSOS DE INTERESSE BOMBEIRO MILITAR

Art. 33. Os Cursos de Interesse Bombeiro Militar são cursos realizados em outros órgãos e/ou entidades, desde que em Instituição Militar ou de Segurança Pública, com carga horária igual ou superior a 40 horas-aula, e homologados pela DIE do CBMSC, e deverão conter vinculação com a atuação e as atribuições do CBMSC, devendo ficar demonstrada a correlação com ao menos um dos seguintes eixos: busca, resgate e salvamento; atendimento pré-hospitalar; produtos perigosos; prevenção de sinistros ou catástrofes; prevenção, combate e perícias de incêndios; prevenção ao pânico; prevenção a acidentes de trabalho; prevenção a acidentes aquáticos; prevenção a acidentes domésticos; proteção e defesa civil; educação corporativa; conhecimentos sociais aplicados; conhecimentos administrativos aplicados; conhecimentos jurídicos aplicados; saúde corporativa; ou cultura institucional.

§ 1º O parecer em relação a um curso ser ou não de interesse BM ficará a cargo da DIE do CBMSC.

§ 2º Os cursos realizados pelo bombeiro militar que não vierem a ser considerados como

Curso de Interesse BM poderão ser registrados no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SiGRH) pela DIE, contudo não farão jus à pontuação deste título.

Art. 34. Para um curso ser homologado pela DIE como Curso de Interesse BM, o militar interessado deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado de documentos de ensino que comprovem os requisitos mínimos previstos no Art. 33, tais como edital, grade curricular, dentre outros.

§ 1º A DIE analisará todos requerimentos e publicará anualmente, sempre no mês de abril, portaria contendo todos Cursos de Interesse BM homologados.

§ 2º A pontuação referente aos Cursos de Interesse BM homologados será contabilizada para promoção apenas após a publicação da portaria prevista no parágrafo anterior, ou seja, a pontuação será aplicada somente para as datas de promoções posteriores à publicação da portaria.

Art. 35. Após um curso estar homologado como de Interesse BM nos termos do Art. 34, somente se faz necessário um requerimento por parte do bombeiro militar encaminhando documentação comprobatória referente a realização e sua aprovação no referido curso.

Art. 36. O resultado do campo relativo aos Cursos de Interesse BM, da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, será a multiplicação do índice 2 (dois) pelo número de Cursos de Interesse BM concluídos, atribuído peso 1 (um).

TÍTULO IV PESQUISA

CAPÍTULO I PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS

Art. 37. Serão contabilizados para fins de pontuação Artigos publicados em revista técnica ou científica com tema central relacionado às atribuições constitucionais do CBMSC.

Art. 38. Os artigos serão pontuados mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios, do bombeiro militar à DIE, a qual caberá a avaliação nos termos da legislação vigente.

Art. 39. Para efeito de pontuação, um artigo publicado em mais de um periódico será considerado apenas uma vez.

§ 1º O ajuste de um artigo para publicação em mais de um periódico será considerado apenas um único artigo.

§ 2º A republicação de parágrafos completos em artigos diferentes de mesmo autor será considerada como ajuste de um artigo e, por sua vez, não fará jus à nova pontuação.

Art. 40. No campo relativo a “artigo publicado em revista técnica ou científica” da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, o resultado será: a multiplicação do índice 10 pelo número de artigos diferentes publicados, multiplicada pelo peso 1.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As médias finais dos cursos de formação e aperfeiçoamento serão computadas no formato de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais, sendo desconsiderados para fins de cálculo os valores posteriores à segunda casa decimal.

Parágrafo único. Caso as médias finais estejam computadas em outro formato que não o formato de que trata o caput deste artigo, caberá à DIE realizar a conversão para o formato de 0 (zero) a 10 (dez), anexando ao processo a metodologia aplicada.

Art. 42. Os requerimentos realizados por bombeiros militares para pontuação relativa ao eixo de avaliação de ensino e pesquisa, a serem cadastrados no sistema de recursos humanos do CBMSC, devem ser encaminhados via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), seguindo o canal de comando para a DiCAE, conforme especificado em PAP.

§ 1º Os requerimentos serão apreciados pela DIE somente quando protocolados e enviados pelo interessado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de promoção. O não cumprimento deste prazo ensejará a não apreciação da documentação para a data de promoção mais próxima, tendo a contabilização dos pontos realizada somente para a data de promoção seguinte, em caso de deferimento do pleito.

§ 2º Os requerimentos dos BBMM que estiverem relacionados no quadro de acesso da Comissão de Promoção de Praças (CPP) serão priorizados quanto à análise e inserção no SIGRH.

§ 3º O grau imediato de recurso da decisão adotada pela DiCAE será o Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC.

§ 4º Os processos cadastrados no SGPe devem ter seus documentos autenticados por Oficial, superior hierárquico do militar requerente, e posteriormente serem encaminhados pelo Comandante de BBM, Diretor ou função correspondente, conforme trâmite descrito em PAP.

Art. 43. Somente a DIE tem competência para cadastrar os cursos realizados pelos bombeiros militares no SiGRH.

Art. 44. Somente serão considerados, para efeito de cálculo na Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento, os cursos, treinamentos e instruções de manutenção EAD, da educação corporativa e de interesse BM que forem realizados pelo bombeiro militar na condição de praça BM.

§ 1º Os cursos corporativos e de interesse BM realizados pelo bombeiro militar em data anterior a sua ascensão à carreira de praça BM, seja na condição de bombeiro comunitário, guarda-vidas civil voluntário, militar de outra instituição ou mesmo ainda que na condição de civil, não serão considerados para efeitos de pontuação, sendo possibilitado ao bombeiro militar a participação em nova capacitação de acordo com os requisitos previstos nos editais da DIE do CBMSC.

§ 2º Os cursos de natureza civil (doutorado, mestrado, especialização, graduação, sequencial específico e técnico nível médio com carga horária maior ou igual a 800 horas-aula) e os artigos publicados não serão restritos ao período em que o bombeiro militar se encontra na

condição de praça BM.

Art. 45. A apuração da pontuação relativa ao eixo de ensino e pesquisa da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento será realizada pela DIE, mediante provocação pela CPP.

§ 1º A CPP deverá encaminhar, pelo SGPe, para o setor CBMSC/DIE, a relação das praças chamadas para composição dos quadros de acesso até as datas previstas no Anexo I do Decreto Estadual nº 2.262, de 2022, para divulgação do quadro de acesso.

§ 2º A DiCAE deverá encaminhar à CPP, até a data prevista como “prazo para cumprimento dos requisitos” do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.262, de 2022, a pontuação dos bombeiros militares que estão compondo o quadro de acesso, relativa ao eixo de ensino e pesquisa da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC — Merecimento.

§ 3º Caberá a cada bombeiro militar, individualmente, a conferência de sua pontuação relativa ao eixo de ensino e pesquisa, após a publicidade da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC - Merecimento pela CPP.

§ 4º Na hipótese de existirem inconsistências na apuração do eixo de ensino e pesquisa, estas devem ser informadas pelo bombeiro militar, via sistema SGPe, à CPP em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação realizada pela CPP, que reavaliará o caso pontual junto à DIE.

Art. 46. Para efeitos de aplicação do cálculo de pontuação para o quadro de acesso à promoção por merecimento das praças do CBMSC, só serão considerados os Cursos de Interesse BM homologados pela DIE a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 47. Publicar esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de junho de 2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

ANEXO A

Curso de Capacitação Bombeiro Militar	Data da Homologação
Curso de Capacitação de Tutores para Instrução de Manutenção (CCTIM)	10 de junho de 2021
Curso de Bombeiro Cinotécnico (CBCi)	10 de junho de 2021
Curso de Capacitação de Ajuda Humanitária (CCAjH)	10 de junho de 2021
Curso Avançado Embarcação Resgate (CAER)	10 de junho de 2021
Curso de Tripulante Operacional (CTOp)	10 de junho de 2021
Curso de Busca e Resgate em Inundações e Enxurradas (CBRIE)	10 de junho de 2021
Curso de Atendente de Central de Emergência (CACE)	8 de abril de 2021
Curso de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (CEPP)	29 de abril de 2021
Curso de Mudança de Categoria CNH-D (CMCCNH-D)	10 de junho de 2021
Curso de Noções Básicas de Manutenção (CNBMnt)	10 de junho de 2021
Curso de Intervenção em Áreas Deslizadas (CIAD)	10 de junho de 2021
Curso de Salvamento em Altura (CSAlt)	10 de junho de 2021
Curso de Técnicas e Táticas de Corte de Árvores (CTTCA)	17 de abril de 2021
Curso de Salvamento com Motoaquática (CSM)	05 de agosto de 2021
Curso de Inspetor de Incêndio (CII)	29 de julho de 2021
Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas (CBREC)	19 de agosto de 2021
Curso de Combate a Incêndio Estrutural (CCIE)	31 de maio de 2021
Curso de Busca Terrestre (CBTR)	8 de julho de 2021
Curso de Combate a Incêndio em Edificações Verticalizadas (CCIEV)	29 de julho de 2021
Curso de Ventilação Tática em Combate a Incêndio Estrutural (CVTCIE)	5 de agosto de 2021
Curso de Técnicas de Ensino (CTE)	16 de setembro de 2021
Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (CAPH)	5 de agosto de 2021

Curso de Resgate Veicular (CRVe)	5 de agosto de 2021
Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal (CPCIF)	5 de agosto de 2021
Curso de Condutor Naval (CCN)	9 de setembro de 2021
Curso de Instrutor do Programa Bombeiro Mirim (CIBMir)	9 de setembro de 2021
Curso de Guarda-Vidas Militar (CGVM)	19 de agosto de 2021
Curso de Instrutor de Guarda-Vidas (CIGV)	16 de setembro de 2021
Curso de Instrutor de Resgate Veicular (CIRVe)	14 de outubro de 2021
Curso de Mergulho Autônomo (CMAut)	20 de janeiro de 2022
Curso de Piloto de RPA (CPRPA)	28 de outubro de 2021
Curso de Instrutor de Atendimento Pré-Hospitalar (CIAPH)	28 de outubro de 2021
Curso de Capacitação em Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle (CAVAM)	16 de dezembro de 2021
Curso de Rotinas Administrativas (CRAD)	16 de dezembro de 2021
Curso de Instrutor de Bombeiros Comunitários (CIBC)	10 de março de 2022
Curso de Instrutor do Projeto Golfinho (CIPG)	16 de dezembro de 2021
Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência (CACVE)	17 de março de 2022
Curso para Condutores de Veículos de Emergência (CCVE)	17 de março de 2022
Curso de Instrutor de Salvamento com Motoaquática (CISM)	28 de abril de 2022
Curso de Instrutor de Combate a Incêndio Estrutural (CICIE)	21 de julho de 2022
Curso de Fundamentos de Segurança Contra Incêndio (CFSCI)	15 de fevereiro de 2023
Curso de Rotinas Administrativas de Segurança Contra Incêndio (CRASCI)	15 de fevereiro de 2023
Curso de Monitor Bombeiro Militar (CMBM)	21 de março de 2023
Curso Avançado de Segurança Contra Incêndio (CASCI)	11 de maio de 2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F13XV37Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 23/06/2023 às 16:38:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMTc5M18xMTk1OF8yMDIzX0YxM1hWMzdR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00011793/2023** e o código **F13XV37Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.